



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Wiliam Sebastião Bedone. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a presença, na Sala de Sessões, dos alunos do curso de Direito da Universidade Estácio de São Paulo, acompanhados pelos professores Douglas Eduardo Galiazzo de Araújo e Vagner Francisco Olegário. Ato contínuo, Sua excelência congratulou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira pelo recebimento da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 776-12.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): VAGNER MOURA MORAES, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor, adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 16/04/2020 às 9:00.; **Processo: E-ED-ED-RR - 381-92.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DO CARMO DA SILVA COELHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Observação: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho com adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros e Alexandre Luiz Ramos em razão da participação, em sessão anterior, dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos; IV - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1106-30.2011.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Fábio Lima Quintas, Embargado(a): JUAREZ PINOS MACIEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) os Exmos. Ministros Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, e Alexandre Luiz Ramos terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; III - Presente à Sessão o Dr. Fábio Lima Quintas, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 289-55.2014.5.12.0042 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ACIR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Katyucia Secchi, Embargado(a): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, observado os termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: I - Designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST; II - Juntarão, no momento oportuno, voto vencido quanto ao julgamento do agravo o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravado(s).; **Processo: E-RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à configuração do dano imaterial coletivo decorrente do descumprimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre Luiz Ramos; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao valor da indenização imaterial coletiva, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Às dez horas e cinquenta e seis minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e doze minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 626-24.2012.5.04.0402 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIETER ROLF TREBIEN, Advogado: Airton Luís Nesello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre Luiz Ramos, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: Juntará, no momento oportuno, voto vencido quanto ao julgamento do agravo a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira toma assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ARR - 10577-17.2014.5.03.0041 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS AUGUSTO DIAS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 433-32.2012.5.11.0008 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO GUIMARAES LOPES, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Raphael da Fonseca Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo exequente reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, com adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 114-96.2010.5.24.0000 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juarez Hecht, Embargado(a): SANTOS & SANTOS ALARMES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: suspender o julgamento do processo a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1046, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter-se declarado habilitado a proferir voto. Mantido (i) o decidido pela Subseção em 07-02-2019 quanto ao conhecimento do recurso, qual seja: "por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros; (ii) os votos proferidos em sessões anteriores, quais sejam: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de negar provimento aos embargos; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar à reclamada que cumpra o disposto no artigo 71, caput, da CLT, com a devida concessão do intervalo intrajornada aos seus empregados. Observação: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa participaram apenas de sessões anteriores; II - Os presentes autos deverão permanecer na secretaria até que sobrevenha decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema 1046.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 85400-61.2008.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ARISTIDES LAMEK DE RAMOS, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo, por contrariedade à Súmula 126 do TST, para mandar processar o recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, acompanhando o voto proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, acompanhando o voto proferido em sessão anterior pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa. **Às doze horas e sete minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e sete minutos.

Processo: Ag-E-RR - 163400-88.2009.5.02.0037 da 2ª Região,
Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante e Embargado(a): CLÍNICA MÉDICA CAPÃO REDONDO S/C LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Embargante e Agravado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Tertuliano de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): SPF SÃO PAULO FERRAGENS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE RECICLAGEM - IBR, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(a) e Embargado(s): FOFFYLÂNCIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Mauricio Huang Sheng Chih, Agravado(a) e Embargado(s): APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL, Advogado: João Carlos Menezes de Andrade e Silva, Agravado(a) e Embargado(s): CLÍNICA MÉDICA DR. NELSON E.P. COLOMB LTDA., Advogada: Rosmari Aparecida Elias Camargo, Agravado(a) e Embargado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOBILIS, Advogado: Luiz Carlos de Souza César, Agravado(a) e Embargado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ORION, Advogado: Carla Cristina Chelle, Agravado(a) e Embargado(s): BELÉM CAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fernanda Lopes Sanches, Agravado(a) e Embargado(s): GLOBALCORP CORRETORA SEGUROS VIDA LTDA., Advogado: Edison Cambon Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): RESIDENCIAL QUARTIERI D'ITALIA II, Advogado: Elson Catozo, Agravado(a) e Embargado(s): EDIFÍCIO SOLAR BARÃO DE TORRES CLARAS, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(a) e Embargado(s): CORTARE FACAS INDUSTRIAIS LTDA., , Agravado(a) e Embargado(s): ALOYSIO PIRES D AVILA, , Agravado(a) e Embargado(s): RAQUEL MARIA DE SANTANA FARIAS, , Decisão: I - por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental da Ré CLÍNICA MÉDICA CAPÃO REDONDO S/C LTDA., apenas em relação ao tema "DA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, §1º-A DA CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para condenar os sócios-réus ALOYSIO PIRES D AVILA e RAQUEL MARIA DE SANTANA FARIAS na obrigação de não mais fundar, criar, gerenciar, administrar ou participar de qualquer outra sociedade cooperativa que tenha por objeto o fornecimento e a intermediação de mão de obra e cujas atividades não estejam previstas nos artigos 4º da Lei nº 5.764/71 e 5º da Lei nº 12.690/2012, sob pena de multa de R\$1.000,00 para cada trabalhador prejudicado pela fraude, revertida ao FAT, visto que o pedido formulado pelo autor da presente ação civil pública foi específico, no sentido da reversão da penalidade ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ARR - 656-83.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANDREA MASERA LAUTERBACH E OUTRAS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 113200-68.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IONE TEREZINHA DURGANTE RITTER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, por conseguinte, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria à luz integralmente do Estatuto de 1967, observando-se as alterações posteriores no mesmo regulamento mais favoráveis à beneficiária do direito; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1018-98.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Embargante(s): EUGENIA MARIA DE LARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MORAIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter desistido da vista regimental concedida a Sua Excelência. Mantido o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e o do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, proferidos em sessão anterior, qual seja: "negar provimento ao Agravo Regimental e não conhecer dos Embargos".; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1782-70.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISELE BARACAT VIANNA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da reclamante e do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 97300-73.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOSÉ SALVADOR DE LIMA, Advogado: Luiz Carlos Thim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental, e no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1227100-39.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIZA JANE ZATORSKI CHACAROSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10257-87.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rafael Braga Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo Regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1208-61.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DA GLORIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 9386-90.2005.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DORIS LUZIA VENTURI LUCKMANN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantida a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-RR - 7-94.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): WADILA SANTOS BISPO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo para a sessão com composição plena da SbDI-1, designada para o dia 19/03/2020, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: E-RR - 8-22.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Embargado(a): CENCOSUD BRASIL S.A., Advogada: Tiala Farias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para restabelecer a condenação confirmada no acórdão do Tribunal Regional quanto ao pagamento de indenizações por danos morais em relação aos temas "Indenização por dano moral - Registros de atestados médicos na CTPS" e "Indenização por dano moral - Utilização de uniforme com logomarcas de fornecedores - uso indevido da imagem". Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 2776-96.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Embargado(a): CESAR APARECIDO ALVES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Breno Medeiros, José Roberto Freire Pimenta e Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann terem acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de: I - conhecer do recurso de embargos, em relação às horas extras e ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer o acórdão regional, em ambos os tópicos; II - não conhecer dos embargos quanto ao tema relativo ao divisor bancário; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de: I - conhecer do recurso de embargos, em relação às horas extras e ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer o acórdão regional, em ambos os tópicos; II - conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 126 TST quanto ao tema " Bancário. Divisor. Sábado considerado como repouso semana remunerado. Previsão em norma coletiva. Precedentes" e, no mérito, dar-lhes provimento para reestabelecer o acórdão regional, no tópico. Observação: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros reformulou o voto proferido na sessão anterior para não conhecer dos embargos quanto ao tema relativo ao divisor bancário; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais